

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/001/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.



RESOLUÇÃO Nº CS/001/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

**Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo Docente
(NDE) da Faculdade CNEC Unaí.**

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos da Faculdade CNEC Unaí.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão executivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho Superior, sempre que necessário;
- VII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelos órgãos competentes;
- VIII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;



- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando a Direção a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Acompanhar as atividades dos discentes.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído da seguinte forma:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- c) Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- e) Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.6º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante dos membros para secretariar e lavrar as atas;
- e) indicar coordenadores para cada área do saber, se necessário;
- f) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES



Artigo 7º. O Núcleo Docente Estruturante funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo(a) seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do (a) Presidente do NDE, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de integrantes não impede o funcionamento do NDE, nem invalida as decisões.

Artigo 8º. É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do NDE, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Núcleo.

Artigo 9º. O NDE funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo Único – O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Artigo 10º. Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;

d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;

e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 11º. De cada sessão do NDE lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1º As reuniões do NDE são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do NDE, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação do Curso, com livre acesso aos membros do NDE e Direção da ICES.

Artigo 12º. Das decisões do NDE cabe recurso ao Conselho Superior da ICES.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Unai – MG, 17 de setembro de 2010.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai